

O que é o D. A. S. P.

Ministro ARÍZIO DE VIANA

(Diretor-Geral do D. A. S. P. e Administrador do Plano SALTE)

ARÍZIO DE VIANA escreveu, nos últimos meses, diversos trabalhos dignos de nota. Relativamente ao D. A. S. P., todos eles são merecedores da mais ampla divulgação. Já reproduzimos, em número anterior um, focalizando problemas, dados, fatos, realizações e tendências do recrutamento e da seleção no Serviço Público Federal. Agora, por cons-

tituir síntese perfeita e por ser instrumento valioso de divulgação e documentação, republicamos o presente trabalho. A experiência e o saber que ARÍZIO DE VIANA acumulou na sua longa e pro-fícua passagem pelo D. A. S. P. credenciam-no a escrever e falar com rara autoridade a respeito do Departamento.

NO quadro da organização administrativa brasileira o D. A. S. P. apresenta características próprias que o definem como instituição essencialmente técnica, votada à investigação, ao estudo e à orientação geral dos problemas da administração pública.

Do ponto de vista puramente legal, trata-se de um órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, exercendo suas atividades num sentido de cooperação e articulação com os demais órgãos do serviço civil federal. (1)

É, por conseguinte, uma entidade enquadrada no denominado sistema de órgãos da Presidência da República, com a missão fundamental e específica de assessorar e ajudar o Chefe do Poder Executivo.

Como já foi acentuado em diversas oportunidades, o D. A. S. P. desempenha, no Brasil, funções análogas às que, nos Estados Unidos da América, são cometidas ao Bureau of the Budget e à Civil Service Commission — órgãos também integrados no Executive Office of the President.

O D. A. S. P. mantém-se equidistante dos Ministérios, em virtude de um imperativo das técnicas de Administração-geral que exigem tratamento sistemático e racional para os seus problemas.

O D. A. S. P. funciona como assessoria especializada do Presidente da República — em função de quem existe e para quem trabalha — auxiliando-o no desempenho de múltiplas e pesadas incumbências administrativas.

Organismo integralmente dedicado aos ideais de produtividade e racionalização administrativa, constitui o D. A. S. P., na prática, a maior expe-

riência brasileira da reação contra a inércia burocrática, a nossa desumana e tradicional "paperas-série".

Cumprir insistir no fato de que o D. A. S. P., ao promover o aperfeiçoamento geral das atividades administrativas da União, está contribuindo, de maneira decisiva, para elevar os níveis de moralidade e eficiência dos serviços públicos.

O D. A. S. P. é, outrossim, profundamente democrático, tanto por suas origens, inspiradas na mais autêntica tradição administrativa anglo-saxônica, como por seus objetivos essenciais e sua atuação enérgica e progressista.

Ninguém ignora, por outro lado, que o D. A. S. P. constitui um dos nossos raros centros de pesquisas e estudos sistemáticos de administração pública, em termos de planejamento, organização e métodos, orçamentos públicos, pessoal, material e obras, documentação e relações humanas no trabalho — isto é, o conjunto orgânico daquilo que os tratadistas das Ciências Administrativas e do Direito Administrativo convencionaram denominar "atividades de Administração-Geral". A experiência de todos os países tem demonstrado que o Estado Moderno não pode prescindir de um departamento técnico de administração-geral sob pena de regredir ao caos.

As principais atribuições legais do D. A. S. P. — cujo desempenho condiciona sua existência — são as seguintes:

I — No Setor de Organização

a) o estudo pormenorizado das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização do serviço público, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e

(1) Art. 1.º, Decreto n.º 20.489, de 24-1-1946, Regulamento do D. A. S. P.

processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público; (2)

b) colaborar, quando solicitado, no estudo e aperfeiçoamento dos serviços públicos estaduais e municipais, bem como das entidades paraestatais; (3)

II — No Setor de Orçamento

a) organizar, anualmente, de acôrdo com as instruções do Presidente da República, a proposta orçamentária, a ser enviada por êste à Câmara dos Deputados; (4)

b) fiscalizar, por delegação do Presidente da República e na conformidade de suas instruções, a execução orçamentária; (5)

III — No Setor de Administração de Pessoal

a) estudar e propor sistemas de classificação e remuneração de funções e cargos públicos; (6)

b) orientar a administração do pessoal civil da União; (7)

c) selecionar candidatos a cargos e funções do serviço civil federal, excetuados os das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os do magistério e da magistratura; (8)

d) promover treinamento, adaptação, readaptação e aperfeiçoamento dos servidores civis da União; (9)

e) preparar, quando conveniente, candidatas a funções e cargos públicos; (10)

IV — No Setor de Edifícios Públicos

a) orientar a construção, remodelação ou adaptação dos edifícios públicos e respectivos equipamentos; (11)

b) examinar projetos e orçamentos referentes à construção, remodelação ou adaptação dos edifícios públicos utilizados pelos serviços civis; (12)

(2) Art. 2.º, I, Decr. 20.489, 24 de janeiro de 1946.

(3) Art. 2.º, XI, Decr. 20.489, 24 de janeiro de 1946.

(4) Art. 2.º, XII, Decr. 20.489, 24 de janeiro de 1946.

(5) Art. 2.º, XIII, Decr. 20.489, 24 de janeiro de 1946.

(6) Art. 2.º, II, Decr. 20.489, 24 de janeiro de 1946.

(7) Art. 2.º, III, Decr. 20.489, 24 de janeiro de 1946.

(8) Art. 2.º, IV, Decr. 20.489, 24 de janeiro de 1946.

(9) Art. 2.º, V, Decr. 20.489, 24 de janeiro de 1946.

(10) Art. 2.º, VI, Decr. 20.489, 24 de janeiro de 1946.

(11) Art. 2.º, VI, Decr. 20.489, 24 de janeiro de 1946.

(12) Art. 2.º, VIII, Decr. 20.489, de 24 de janeiro de 1946.

c) sugerir medidas destinadas à instalação das repartições em prédios adequados às suas finalidades, tendo em vista a economia e as conveniências do serviço e do público; (13)

d) opinar sôbre planos de obras relativas a edifícios públicos e aos respectivos equipamentos. (14)

Essas importantíssimas atribuições do D.A.S.P. se exercem através de um Conselho de Administração (órgão colegial normativo, integralizador dos sistemas de organização, orçamento, pessoal e construção de edifícios públicos) — e quatro Divisões, respectivamente, de Orçamento e Organização, de Pessoal, de Seleção e Aperfeiçoamento e de Edifícios Públicos.

Devem, ainda, ser mencionados os Serviços Auxiliares básicos: Cursos de Administração, Serviço de Documentação e Serviço de Administração.

Elaborar orçamentos racionais, realizar concursos, implantar normas e métodos eficientes de trabalho, reprimir abusos, coibir desperdícios, fiscalizar a atuação funcional do elemento humano nas engrenagens governamentais, propor penalidades, sugerir reformas, lutar contra velhas rotinas cristalizadas — tudo isso, cumpre reconhecê-lo, se traduz, na prática, em providências por vêzes contrárias às mentalidades consolidadas, em que predominam hábitos ou interesses retrógrados. É o conhecido drama dos inovadores na sua luta contra as sobrevivências obsoletas ou velhas práticas arraigadas. As nossas repartições públicas, via de regra, têm um sagrado horror à modernização, mas o D.A.S.P. deve sempre lembrar-lhes, à guisa de roteiro, o dilema: “progredir ou desaparecer”.

A obra realizada pelo D.A.S.P. é de tamanho vulto que se torna impossível resumir-la em poucas linhas.

Limite-me, portanto, a transcrever uma opinião insuspeita e autorizada — a do eminente estadista Agamenon Magalhães:

“O D.A.S.P. é uma organização que se propõe a fazer no Brasil — país do emprêgo, da clientela eleitoral, da incompetência, do pistolão, do desperdício burocrático — o impossível. A substituição da velha máquina por uma nova. Uma reforma administrativa radical. A substituição dos processos que vinham de muitas gerações, entranhados nos nossos hábitos e deitando raízes a milhares de metros de profundidade, por outros mais simples. Mais racionais. Mais inteligentes. Mais rápidos e de seguro rendimento.

Êsse impossível que o D.A.S.P. — como uma super-estrutura, a dominar e a regular a atividade administrativa do país — está realizando, provocou, como era de esperar, a reação maior do mundo.” (15)

O que o D.A.S.P. realizou até agora constitui o prelúdio, apenas, do que poderá fazer. O

(13) Art. 2.º, IX, Decr. 20.489, 24 de janeiro de 1946.

(14) Art. 2.º, X, Decr. 20.489, 24 de janeiro de 1946.

(15) Declaração à “Revista do Serviço Público” — outubro de 1940, pág. 87.

impressionante volume de decretos, projetos, exposições de motivos, circulares, relatórios especiais, ordens de serviço, recomendações e pareceres, que tem elaborado, valem como indicação das potencialidades dessa instituição votada ao aperfeiçoamento dos serviços públicos brasileiros. Nunca se deve esquecer que a Administração-Geral, tanto em seu conjunto como nos segmentos que a compõem — organização e métodos, orçamento, pessoal, material, obras, edifícios públicos, documentação, relações públicas — pressupõe a adoção de critérios uniformes, investigações e estudos permanentes de seus problemas. De vez em quando ressurgem tentativas — aliás repelidas pelo bom senso e patriotismo das elites esclarecidas no seio do Governo, do Parlamento e da opinião pública em geral — no sentido de deformar, mutilar ou subverter, o sistema de Administração-Geral implantado com tanto esforço e tenacidade. São reações episódicas de autodidatas mal-avisados, arrivistas ou “profiteurs” que fazem tábua rasa dos princípios das Ciências da Administração, dos pareceres de mestres e valores consagrados e da pró-

pria experiência. São bastante conhecidos os levianos pronunciamentos de alguns inexperientes que, desconhecendo a dinâmica de funcionamento do Estado e suas instituições, se arrogam o direito de propor a mutilação do sistema brasileiro de Administração-Geral cujos delineamentos técnicos estão ganhando, dia a dia, maior precisão e nitidez. Deve-se reconhecer que, com o D.A.S.P., o Brasil deu um grande passo à frente, ultrapassando o longo período de sua pré-história administrativa, em que era suficiente o cidadão saber “ler, escrever e contar”, ou, conhecer “as 4 operações”, para exercer uma função pública.

O regime democrático não poderá sobreviver num Estado retrógrado, mal-organizado ou ineficiente.

Daí o imperativo do fortalecimento das instituições dedicadas à pesquisa e formulação de práticas administrativas modernizadas. Instituições, destarte, indissolúvelmente ligadas ao progresso e bem-estar geral da Nação. Êste é, de fato, o caso do D.A.S.P. — Instituição, cem por cento, a serviço do Brasil.

